



funprev

Fundo Previdenciário do Município dos Palmares

Gabinete da Gerência

CONTRATO Nº. 001/2018 – CPL/FUNPREV

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA APOIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ENQUADRAMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES E PIERRE LEON CASTANHA DE LIMA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Novembro, 1200 – São Sebastião – Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.229.390/0001-90, representado neste ato pelo Gerente Previdenciário **Sr. Dgerson Clécio de Pessoa Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Conceição, 1378 – Centro, Palmares – PE, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5804803 SDS/PE e CPF nº. 043.297.604-36, de outro lado, o **Sr. PIERRE LEON CASTANHA DE LIMA**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado (endereço funcional) à Rua Leopoldo Lins, 246 – Centro – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2220489 SDS/PE e CPF nº. 847.182.424-87, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **Convite nº. 001/2018**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA APOIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ENQUADRAMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do *Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93*, desde que os



funprev
Fundo Previdenciário do Município dos Palmares

Rua 15 de Novembro, 1200 - São Sebastião - Palmares - PE
Fone: (81) 3661-1562 / e-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com
C.N.P.J. 05.229.390/0001-90



funprev

Fundo Previdenciário do Município dos Palmares

Gabinete da Gerência

serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o FUNPREV.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global dos serviços é de **R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)**.

3.2 O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor municipal designado;

3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do FUNPREV, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

30.07 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS PALMARES
09.272.0901.2172.00 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNPREV
33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

5.0 CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



funprev
Fundo Previdenciário do Município dos Palmares

Rua 15 de Novembro, 1200 - São Sebastião - Palmares - PE
Fone: (81) 3661-1562 / e-mail: fundoprevidenciario@hotmail.com
C.N.P.J. 05.229.390/0001-90



5.1.1. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da contratada;

5.1.2. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do Contrato;

5.1.3 Cumprir o mínimo de 02 (duas) visitas semanais de 04(quatro) horas cada in loco, ou quando solicitado pelo FUNPREV, para dar cumprimento dos serviços descritos neste Termo, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas e/ou e-mail. visando o bom andamento dos trabalhos;

5.1.4. Ter a responsabilidade de prover e manter atualizada as informações referentes ao Detalhamento da prestação dos serviços contratados

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;

5.2.2 Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo trabalho realizado pela Contratada;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração





Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

7.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

7.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.2 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

8.3 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **CONVITE Nº 001/2018**, todos os seus Anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.4 Fica eleito o foro desta cidade de Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços, confeccionados em 04 (Quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 07 de Março de 2018.

CONTRATANTE:

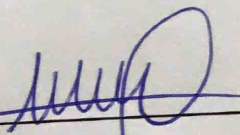

Dgerson Clécio Pessoa Melo
CPF: 043.297.604-36
Gerente Previdenciário

CONTRATADA:


PIERRE LEON CASTANHA DE LIMA
CPF: 847.182.424-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Joni Setevidas da Silva
CPF: 035.173.989-03

Nome: 
CPF: 368.104.424-68